

## CONVÊNIO CONJUNTO Nº 02/2012

TRE / SC  
PROTOCOLO  
50.914/2012  
03/07/2012-13:20



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 003ª, 088ª E 089ª ZONAS ELEITORAIS DE BLUMENAU - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, mantenedora do Instituto Blumenauense de Ensino Superior – IBES SOCIESC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelos Juízos das 003º, 088ª e 089ª Zonas Eleitorais de Blumenau – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua João Pessoa, 161, Centro, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representadas, respectivamente, pelos Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, Dr. Álvaro Luiz Pereira de Andrade e Dra. Cintia Gonçalves Costi, Juízes Eleitorais das Zonas Eleitorais, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, mantenedora do Instituto Blumenauense de Ensino Superior – IBES SOCIESC, com sede na Rua Pandiá Calógeras, 272, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 003.505.804/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor de Unidade, Alexssandro Fossile, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções

WAA

fp

de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

## **SERVIÇOS**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE**

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

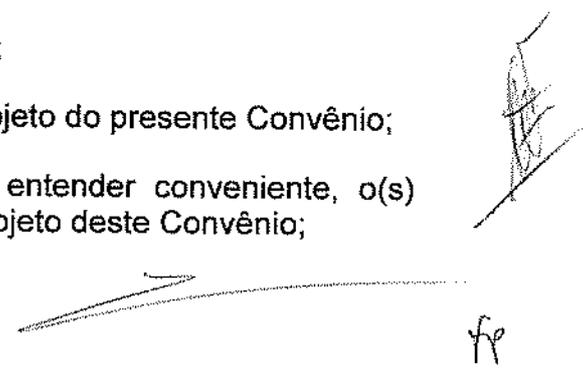
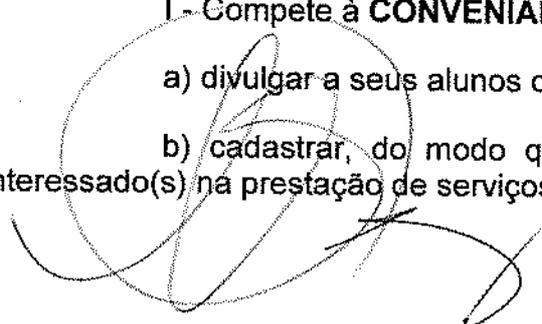
- I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;
- II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;
- III – autoridades e agentes policiais;
- IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;
- VI – eleitores menores de 18 anos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

556



c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

**II - Compete à CONVENENTE:**

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 20 de junho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

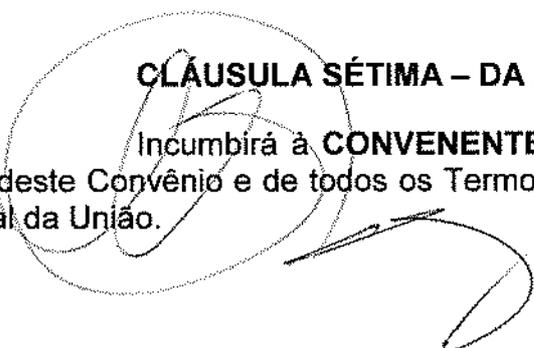
O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

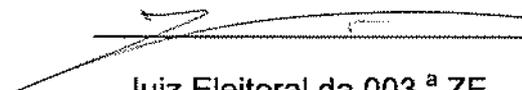
Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

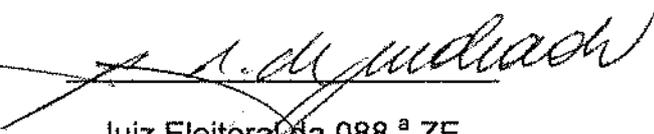


fp

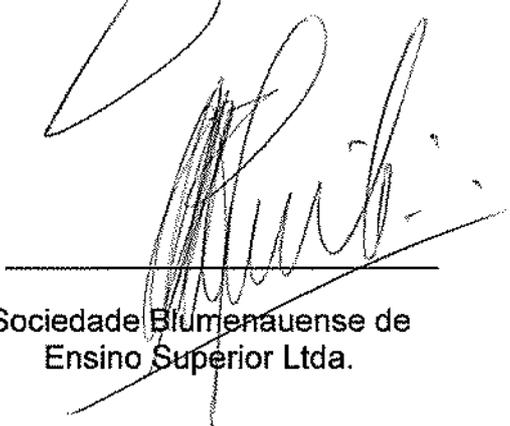
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Blumenau (SC), 20 de junho de 2012.

  
Juiz Eleitoral da 003ª ZE

  
Juiz Eleitoral da 088ª ZE

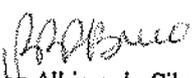
  
Juiz Eleitoral da 089ª ZE

  
Sociedade Blumenauense de  
Ensino Superior Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:

Nome:

  
Ana Rosa Albiero da Silva  
Chefe do Cartório da  
03ª Zona Eleitoral - SC

CPF:

019.175.669-56

Assinatura:

Nome:

  
Viviane Piske  
Chefe de Cartório da  
89ª Zona Eleitoral - SC

CPF:

969.691.729-53